

**DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe****PROTOCOLLO N° 10941/2017**

Criado em: 25/09/2017 09:44:31
Requerente:
Status: Em Andamento
Destino: 1.0.07.00.01 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Assunto: REF: CONCORRÊNCIA Nº 009/2017- DESO

DESPACHOS

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

REF.: CONCORRÊNCIA nº 009/2017 - DESO.

O vem
respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos autos do processo licitatório em epígrafe, referente a Concorrência Pública Nacional Nº 009/2017, cujo objeto é a conclusão das obras e serviços para complementação da ampliação do sistema integrado de abastecimento de água do Alto Sertão, no Estado de Sergipe, diante do atual momento crítico que o setor da construção civil vem enfrentando em todo país, e na certeza que exigências editalícias restritivas diminuem de forma considerável a competitividade e a inserção de um número maior de empresas no mercado de obras públicas, é que questionamos esta Douta Comissão sobre o atendimento ao item abaixo especificado:

- a) Item 8.5 – Qualificação técnica, alínea b.1) Comprovação de capacidade operacional da empresa: “Ter executado obra de implantação/ampliação de adutora ou rede de distribuição de água com comprimento mínimo de 3.000 m (três mil metros) com diâmetro no mínimo de 600 mm em material de ferro fundido ou PRFV”.

As normas aplicadas à espécie não exigem que a capacidade seja idêntica, mas, apenas, similar ou equivalente.

Quanto ao atestado solicitado de *implantação/ampliação de adutora ou rede de distribuição com diâmetro mínimo de 600mm*, entendemos que com a finalidade de aumentar a competitividade e para que a Administração Pública possa contar com um maior número de propostas de empresa idôneas do nosso Estado, a apresentação de atestado de capacidade técnico operacional de ***implantação/ampliação de adutora ou rede de distribuição com diâmetro mínimo de 250mm em material de ferro fundido ou PRFV*** atende em complexidade e similaridade o objeto da licitação

Assim sendo, considerando que a compatibilidade em características não exige igualdade, mas pressupõe similaridade, é que caberia a Douta Comissão a aceitabilidade do item acima proposto diante das considerações elencadas.

É cediço que a licitação é um processo administrativo que tem por premissa maior salvaguardar igualdade de condições aos licitantes que pretendem contratar com o Poder Público. Para tanto, visando garantir uma contratação mais vantajosa para a administração, seja no aspecto econômico ou na qualidade do bem ou serviço buscado, a Lei de Licitações cria uma série de condições que visam avaliar a aptidão do licitante para executar o objeto contratado.

Vê-se, pois, que, a intenção da Lei é apenas e tão somente a de assegurar que a administração contrate com empresas que tenham condições técnicas de cumprir com as obrigações pactuadas, possibilitando o atendimento do interesse público almejado. Não há na norma o desígnio de restringir a competitividade, que é princípio basilar das contratações públicas.

Nessa senda, ressaí o entendimento incontestado de que as exigências devem cingir-se apenas para afastar as empresas que, efetivamente, não possuem capacidade técnica de executar o objeto na forma licitada, motivo pelo qual a ação da administração deve ser pautada na razoabilidade e proporcionalidade, sob pena de limitar a disputa.

Em face das razões expostas, o _____ requer a essa Douta Comissão de Licitação que o presente ofício seja conhecido, e no mérito julgado totalmente procedente, para garantir o maior número de propostas de empresas do nosso Estado no certame licitatório.

Aracaju-SE, 25 de setembro de 2017.

Pede e espera deferimento.

Para: 1.0.07.00.01/CPL

Ref.: ESCLARECIMENTO AO

Em resposta ao ofício encaminhado pelo
009/2017, esclarecemos o seguinte:

referente à CPN nº

A licitação em andamento tem como objeto a **CONCLUSÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO S.I.A.A. DO ALTO SERTÃO**, sendo que existe neste sistema de abastecimento de água um montante de **22.263 m** de tubulação DN 600 mm, em tubos de ferro fundido e PRFV, já assentados.

Desta forma, é de grande importância que a empresa que venha a continuar as obras tenha expertise neste tipo de serviço.

Isto posto, **reiteramos a importância dos atestados técnicos exigidos no presente edital sem qualquer alteração.**

Salientamos ainda, que os serviços em tubulação DN 600 mm são corriqueiros em obras do porte do sistema de abastecimento de água ora licitados. Portanto a exigência do atestado técnico solicitado não restringe a competitividade da concorrência em andamento.



José Hunald de Carvalho Júnior
Engº Civil – CREA nº 270222582-9
3.0.08.00.06 / Gestão PAC SECA